



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.200, DE 2013

(Do Sr. Roberto Britto)

Dispõe sobre o cadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1183/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a convocação pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, aos seus postos e unidades, para o cadastramento de aposentados e pensionistas, que estiverem com a saúde debilitada, atestada por uma junta médica.

Art. 2º O cadastramento dos aposentados e pensionistas de que trata o artigo anterior, deverá ser feito por uma junta médica do INSS - Instituto Nacional de Previdência Social, que deverá se programar com o aposentado e pensionista no prazo de trinta dias para poder atestar através de uma visita domiciliar.

Art. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Justificação

É inconcebível que uma Instituição de Governo que tem o dever de zelar de seus segurados, principalmente aqueles que se encontram com saúde debilitada, muitas vezes sem recursos para poderem arcar com equipamentos necessários para se locomoverem, sejam obrigados a comparecerem aos postos e unidades do INSS para se cadastrarem.

Em 20 de março de 2013.

Roberto Britto
Deputado Federal
PP/BA

FIM DO DOCUMENTO
